

**RESOLUÇÃO N.º 3.404/2021 – GS/SEED**

**Súmula:** Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.942.218-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Delegar competência ao Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Vinicius Mendonça Neiva**, RG n.º 158.223-1/DF, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, para exercer as seguintes atribuições:

I – orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da Administração Estadual, na área de suas atribuições, e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Secretário de Estado;

IV – coordenar a execução da política estadual de educação, de acordo com as diretrizes da Secretaria;

V – promover a integração da atuação da Secretaria com iniciativas dos setores público e privado, no campo da educação básica;

VI – ordenar as despesas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEED;

VII – promover a articulação com os Governos Federal e Municipal, em matéria de política e de legislação educacional;

VIII – articular-se, permanentemente, com as unidades subordinadas, com o objetivo de promover a crescente integração e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas áreas de educação;

IX – avocar, quando necessário, atribuições exercidas por qualquer subordinado;

X – baixar resoluções pertinentes ao âmbito de atuação da SEED;

XI – firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria, quando não vedada a subdelegação por lei;

XII – proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à SEED;

XIII – autorizar indicações nominais de bolsistas e de instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

XIV – promover a elaboração e aprovar a escala legal das substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Secretaria;

XV – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução das competências institucionais, expedindo para tal fim os atos necessários.

XVI – dar publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

XVII – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Pública Indireta que lhes são vinculadas;

XVIII – propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

XIX – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

XX – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XXI – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

XXII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

XXIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

XXIV – propor ao Governador do Estado a intervenção nos órgãos e entidades vinculadas, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;

XXV – exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;

XXVI – autorizar a instalação e homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XXVII – propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.442 – GS/SEED, de 6 de abril de 2021.

Curitiba, 4 de agosto de 2021.

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**